
impugnação

De : Michelle <mjxbrasil@outlook.com>

qui., 27 de nov. de 2025 - 10:10

Assunto : impugnação**Para :** licitacao@obras.rj.gov.br

4 anexos

Venho através do mesmo , fazer o pedido de impugnação do pregão eletrônico n 005/2025 Processo Sei :330001/002321/2024.
Aguardo confirmação de recebimento

Att: Michelle Lima
Desde já agradeço

-
- HABILITACAO MICHELE DIGITAL.pdf**
283 kB
 - CNPJ ATUALIZADO.pdf**
306 kB
 - Impugnação de Edital 05.2025 INTEMPESTIVA (1).pdf**
2 MB
 - CONTRATO SOCIAL.pdf**
3 MB
-

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.629.787/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2019
NOME EMPRESARIAL M. J. X. BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MJX BRASIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BELA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.933-030	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO MACAE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MJXBRASIL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (22) 9951-5728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **10:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.629.787/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2019
NOME EMPRESARIAL M. J. X. BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BELA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.933-030	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO MACAE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MJXBRASIL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (22) 9951-5728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **10:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.629.787/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2019
NOME EMPRESARIAL M. J. X. BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
CEP 27.933-030	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO MACAE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MJXBRASIL@OUTLOOK.COM	TELEFONE (22) 9951-5728	UF RJ
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **10:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.629.787/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2019
NOME EMPRESARIAL M. J. X. BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BELA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.933-030	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO MACAE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MJXBRASIL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (22) 9951-5728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **10:00:34** (data e hora de Brasília).




Página: **4/5**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.629.787/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2019
NOME EMPRESARIAL M. J. X. BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELA	NUMERO 11	COMPLEMENTO *****
CEP 27.933-030	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICIPIO MACAE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MJXBRASIL@OUTLOOK.COM		TELEFONE (22) 9951-5728
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **10:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA M J X BRASIL
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

MICHELLE CRISTINA NETO DE LIMA, Brasileira, divorciada, nascida em 16/02/1981, Empresária, inscrita no CPF nº. 091.150.787-60, Identidade nº. 125863761, órgão expedidor DETRAN-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PADRE VENTURA, 38, LOTE 103, QUADRA 035, PARQUE AEROPORTO, MACAÉ/RJ, CEP 27963-532.

Única sócia da EMPRESA DE SOCIEDADE LTDA que gira nesta praça sob a denominação social de “**M J X BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.629.787/0001-04, com sede e foro a RUA PADRE VENTURA, 38, LOTE 103, QUADRA 035, PARQUE AEROPORTO, MACAÉ/RJ, CEP 27963-532, devidamente arquivado na Jucerja sob o n.º 33600826519, tem entre si justo e contratado alterar o referido instrumento contratual pela 1ª. (PRIMEIRA) vez mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - Alteração de Endereço para:

* RUA BELA, 11 - GLÓRIA, MACAÉ/RJ, CEP 27933-030

II - Inclusão dos seguintes cnaes:

- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 79.11-2-00 - Agências de viagens

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M. J. X. BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0082651-9 Protocolo: 00-2023/518877-8 Data do protocolo: 05/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2023 SOB O NÚMERO 00005565404 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F254CEA8C83CEE239E0961517185DC1D20341B3A2B95BD64F15E5949AC82CD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- X Z M
- 90.01-9-01 - Produção teatral
 - 90.01-9-02 - Produção musical
 - 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
 - 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
 - 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 - 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 - 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 - 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
 - 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 - 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 - 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
 - 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 - 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 - 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
 - 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

Em virtude das alterações e face às modificações introduzidas pelo Novo Código Civil, a empresa será regida, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

MICHELLE CRISTINA NETO DE LIMA, Brasileira, divorciada, nascida em 16/02/1981, Empresária, inscrita no CPF nº. 091.150.787-60, Identidade nº. 125863761, órgão expedidor DETRAN-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PADRE VENTURA, 38, LOTE 103, QUADRA 035, PARQUE AEROPORTO, MACAÉ/RJ, CEP 27963-532.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade permanecerá com o seguinte nome empresarial: **M J X BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como título de estabelecimento **MJX BRASIL**.

DA SEDE (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade passará a ter sua sede no seguinte endereço: **RUA BELA, 11 - GLÓRIA, MACAÉ/RJ, CEP 27933-030.**

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

44

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade passará a ter os objetos o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
- 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados
- 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M. J. X. BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0082651-9 Protocolo: 00-2023/518877-8 Data do protocolo: 05/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2023 SOB O NÚMERO 00005565404 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F254CEA8C83CEE239E0961517185DC1D20341B3A2B95BD64F15E5949AC82CD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Anexo Contrato Social - M. J. X. Brasil (119691664) - SEI - SEI 330004/001886/2025 / pg. 12



- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
- 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 7.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M. J. X. BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0082651-9 Protocolo: 00-2023/518877-8 Data do protocolo: 05/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2023 SOB O NÚMERO 00005565404 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6F254CEA8C83CEE239E0961517185DC1D20341B3A2B95BD64F15E5949AC82CD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo
- 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário
- 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 96.01-7-01 - Lavanderias
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e

artísticas

- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 90.01-9-01 - Produção teatral
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital social continuará de R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), dividido em 650.000 (CEM MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (DEZ REAIS) cada uma.

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR
MICHELLE CRISTINA NETO DE LIMA	650.000	650.000,00
TOTAL	650.000	650.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida por MICHELLE CRISTINA NETO DE LIMA, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

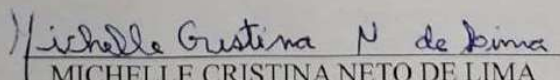
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)

CLÁUSULA OITAVA - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Macaé, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Macaé, 30 de junho de 2023.

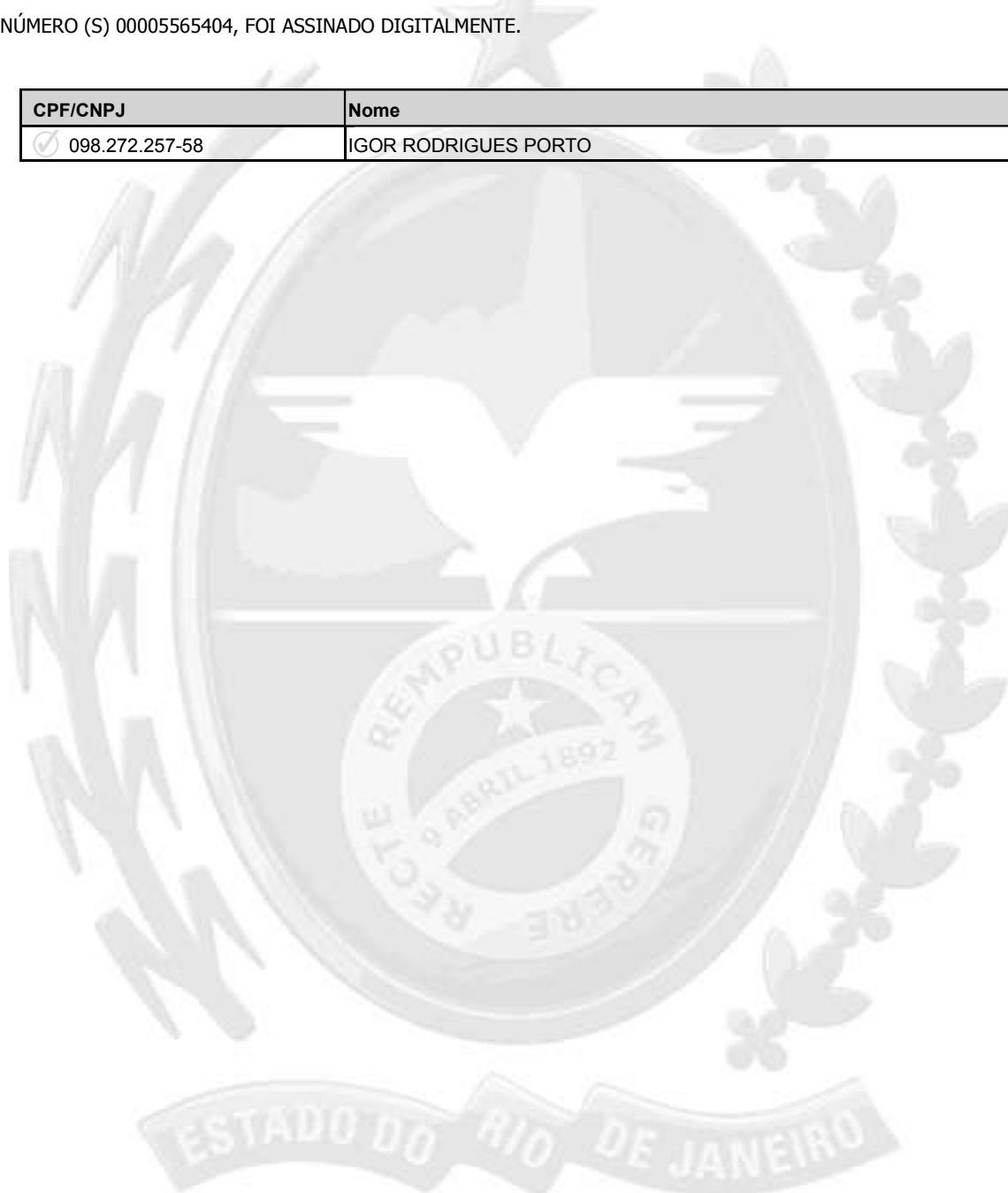

MICHELLE CRISTINA NETO DE LIMA
CPF: 091.150.787-60



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA M. J. X. BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.6.0082651-9, PROTOCOLO 00-2023/518877-8, ARQUIVADO EM 06/07/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005565404, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
098.272.257-58	IGOR RODRIGUES PORTO



06 de julho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

A **M.J.X. BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.629.787/0001-04**, com sede estabelecida na **Rua Bela, Nº11 – Bairro da Gloria**, neste ato representada por seu sócio administradora **Michelle Cristina Neto de Lima**, brasileira, Divorciada, empresária, portador da carteira de identidade nº **12586376-1** expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito(a) no CPF sob o nº **091.150.787-60**, e-mail: **mjxbrasil@outlook.com** vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 (PROCESSO SEI-330001/002321/2024)**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

1. DO DEVER DE ANÁLISE E DO FORMALISMO MODERADO

Embora a petição seja apresentada **após o prazo formal** estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a Impugnante roga pelo **conhecimento e análise do mérito** das questões suscitadas, com base nos princípios basilares do Direito Administrativo.

1.1. Do Poder-Dever de Autotutela e do Interesse Público

A Administração Pública Municipal possui o inafastável **poder-dever de autotutela**, devendo zelar pela legalidade de seus atos e anular aqueles que contenham vícios (Súmula 473 do STF). O conteúdo desta petição aponta **vícios graves** que comprometem a competitividade do certame e, conseqüentemente, a obtenção da **proposta mais vantajosa** para o Município de Casimiro de Abreu/RJ.

A análise dos pontos levantados, mesmo que intempestiva para fins de **impugnação formal**, deve ser interpretada como uma **Denúncia de Vício Editalício**, cuja correção se faz imperiosa e urgente para evitar:

- A consumação de um ato ilegal;
- Prejuízo ao erário decorrente de futura contratação ineficiente;
- A anulação do processo em fase posterior por determinação dos Órgãos de Controle (TCU e TCE/RJ), conforme já pacificado pela

jurisprudência, que exige a correção do Edital sempre que um vício que restrinja a competitividade ou viole a lei é detectado.

1.2. Da Busca pela Eficiência e Formalismo Moderado

A presente correção proativa do Edital visa garantir a **segurança jurídica** e a **eficiência** do procedimento, devendo o **formalismo moderado** prevalecer sobre o rigor formal excessivo. O **vulto e a complexidade** desta contratação exigem que a Administração maximize todos os esforços para blindar o certame de questionamentos, garantindo a lisura e o atendimento pleno ao interesse público.

2- EFEITO SUSPENSIVO

2.1.1 É fato notório que a apresentação de esclarecimentos e impugnações a editais de licitação não possuem efeito suspensivo como regra geral, não implicando necessariamente na paralisação do procedimento.

2.1.2 Entretanto, a atribuição de tal efeito pode se fazer necessária, haja vista o conteúdo da presente manifestação. O ato de suspensão do certame licitatório para análise de impugnações ou esclarecimentos ao edital tem, reiteradamente, evitado o fracasso de centenas de licitações, bem como impedido a propagação de polêmicas desnecessárias que culminam quase sempre em ações judiciais e contendas intermináveis, inviabilizando contratações e dificultando a implementação das aquisições/serviços pelos órgãos licitantes.

2.1.3 A análise prudente, imparcial e responsável, tanto de pedidos de esclarecimentos, quanto de impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação geral, comprovadamente, o aumento da competitividade e, por consequência, o aumento do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, até porque grande parte destas visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

2.1.4 Como há algumas questões a serem esclarecidas, aclaradas e eventualmente corrigidas na condução deste torneio licitatório, por inibirem a competitividade, pode não haver tempo hábil para a apresentação de respostas capazes de ilidir os argumentos que ora se apresentam. A atribuição de efeito suspensivo é particularmente crucial quando as questões levantadas podem levar a danos irreversíveis ou comprometer

significativamente a competitividade e a legalidade do certame, princípio frequentemente defendido pelo TCU.

2.1.5 Portanto, pugna-se pela atribuição de efeito suspensivo ao presente certame, após a cognição sumária realizada por esta Douta Comissão ou, eventualmente, até mesmo a revogação/anulação, conforme o caso, até que as razões de impugnação sejam devidamente dirimidas e/ou as informações do instrumento convocatório sejam minudenciadas.

2.1.6 O Pregão tem o seguinte objeto:

O objeto do presente Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, é a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, conforme definido no Edital e seus anexos. (Conforme o Art. 6º, V, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é bem/serviço comum, passível de Pregão).

2.1.7 A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado do ramo de Locação de Máquinas e Equipamentos, manifesta seu interesse legítimo em participar do certame. Contudo, a análise detalhada do Edital revelou a existência de **cláusulas restritivas e exigências incongruentes** com a natureza do objeto licitado, o que viola os princípios da competitividade e da legalidade. As inconformidades exigem a imediata alteração do instrumento convocatório.

2.1.8 Da Transmutação Artificial do Objeto e Restrição à Competitividade (Art. 37, XXI, CF e Art. 5º, 39 e 41, Lei 14.133/2021)

2.1.9 O objeto principal do certame é, inequivocamente, a **locação de máquinas e equipamentos** (serviço comum). Todavia, o Edital, ao veicular exigências próprias e típicas de **Serviços Técnicos Especializados de Engenharia** (Art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), notadamente aquelas que requerem **atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou CAU**, promove uma **transmutação artificial da natureza do objeto**.

2.1.10- Da inadequação do objeto: De "locação de veículos" a Serviço de Engenharia

2.2 A permissão de participação de consórcio está formalizada na **Seção 4.4 do ETP (ANEXO II) – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**, com o intuito de garantir a **ampla competitividade**.

2.2.1 Embora se utilize a participação em consórcio (Seção 4.4 do ETP) para conferir aparente competitividade, o efeito prático é o oposto: exclui-se a esmagadora maioria das empresas locadoras que, por definição de seu Contrato Social e CNAE, não possuem em seu quadro técnico ou acervo atestados de engenharia.

2.2.2 No entanto, ao utilizar a regra de participação em consórcio para dar uma aparência de competitividade a uma licitação que artificialmente migra de um objeto simples ("locação de veículos") para um complexo (serviço de engenharia com exigências de profissionais habilitados no CREA e CAU), cria-se uma cláusula altamente restritiva.

2.2.3 O efeito prático é o oposto: exclui-se a esmagadora maioria das empresas locadoras que, por definição de seu Contrato Social e CNAE, não possuem em seu quadro técnico ou acervo atestados de engenharia.

2.2.4 O Edital parece buscar, intencionalmente, a participação majoritária de empresas de Obras e Serviços de Engenharia (setor que naturalmente possui CREA), deturpando a finalidade do Pregão e do Registro de Preços para locação.

2.3 Da Aplicação Indevida da Regra de Inexequibilidade Restrita a Serviços de Engenharia (Subitem 7.5.3)

2.3.1 Um segundo indício inequívoco da tentativa de transmutação do objeto reside na aplicação da regra de inexequibilidade de propostas no Subitem 7.5.3 do Edital:

“7.5.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

2.3.2 Esta regra, conforme dispõe expressamente o dispositivo legal análogo no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é restrita exclusivamente às licitações que envolvam a contratação de serviços de engenharia.

2.3.3 Em contraste, para o objeto real do certame – Bens e Serviços em Geral – o regramento de indício de inexequibilidade é diverso, conforme modelos da Advocacia-Geral da União (AGU) e jurisprudência consolidada, que aponta o percentual de 50% (cinquenta por cento) como indício, e não regra de desclassificação automática.

2.3.4 A aplicação da cláusula 7.5.3, portanto, confirma a intenção de tratar a locação como serviço de engenharia, aplicando critérios de julgamento mais rigorosos e inadequados à natureza do Pregão, o que deve ser imediatamente corrigido para refletir o regime de Bens e Serviços em Geral (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3.5 Embora a Administração possa utilizar Editais padrão como exemplo da AGU, a referida cláusula não se aplica a Editais de pregão como pode-se observar nos modelos disponibilizados.

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrancia>

2.3.6 Para bens e serviços que é o OBJETO desta licitação aplica-se outro regramento :

1.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Edital AGU)

2.4 Utilização de tabela EMOP para cotação

2.4.1 Embora a utilização de tabelas referenciais como a EMOP (ou SINAPI/SICRO) para cotação e composição de custos seja prática usualmente aceita, este fato, em conjunto com as exigências de CREA/CAU e a regra de inexequibilidade do item 7.5.3, corrobora o argumento da transmutação intencional do objeto. O uso de tais cláusulas e referências visa artificialmente justificar a aplicação de exigências próprias de objetos mais complexos, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

3.0. Da Ilegalidade da Exigência de Registro em CREA/CAU para a Empresa – Violação do Princípio da Proporcionalidade

3.1 Os subitens 4.4 e 4.2.1 do Edital exigem o Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade e com atividades correlatas ao objeto.

3.2 O objeto do certame é a Locação de Máquinas Pesadas e Equipamentos. Tal atividade, classificada como serviço comum pelo Art. 6º, V, da Lei nº 14.133/2021, não constitui, em sua essência, serviço técnico especializado de engenharia (Art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021) nem atividade privativa de profissional de arquitetura ou engenharia.

3.3 A exigência de registro da empresa em conselho profissional deve ser pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme o Art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 41, I, que veda a inclusão de cláusulas que restrinjam a competitividade.

Exigir o registro no CREA/CAU da empresa locadora (que tem seu objeto social em logística, transporte ou locação) é desproporcional e ultrapassa os limites da lei, restringindo o universo de participantes unicamente a empresas construtoras ou de engenharia, que naturalmente possuem tal registro, mas não são as principais *players* no mercado de locação. O mero fato de utilizar a Tabela EMOP para composição de custos não transmuta o objeto de locação para serviço de engenharia.

O Edital deve ser corrigido para **excluir imediatamente** a exigência de Registro/Inscrição da **Empresa Licitante** no CREA ou CAU para fins de habilitação, mantendo apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.0. Da Exigência Onerosa e Ilegal de Comprovação de Disponibilidade Plena da Frota na Habilitação

4.1 Os subitens 4.5 c/c 21.1 do Edital exigem a apresentação, na fase de Habilitação, dos seguintes documentos relativos à frota:

- Laudos de Inspeção Veicular dos equipamentos.
- Apólice de Seguro da frota.
- Declaração de estrutura de suporte técnico (oficina própria ou contrato de manutenção).

4.2 Esta exigência é ilegal e viola o princípio da competitividade, conforme o Art. 37, XXI, da Constituição Federal e o Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A. Ilegalidade da Antecipação de Comprovação Onerosa (Laudos e Seguros)

4.4. As exigências de Laudos de Inspeção e Apólices de Seguro para a frota integral que potencialmente será contratada impõem um custo financeiro desnecessário e antecipado aos licitantes.

- Vício: Tais documentos devem ser exigidos somente após a homologação do resultado e como condição para a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade real de fornecimento da frota. A Administração deve se limitar a exigir, na fase de habilitação, a simples declaração de que o licitante possui (ou irá adquirir/alugar/firmar contrato para) a frota necessária e que apresentará a documentação comprobatória (seguros e laudos) no momento oportuno (antes do início da prestação do serviço ou entrega do bem).
- Jurisprudência: O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacífico de que não é lícito exigir a apresentação de documentos que representem ônus financeiro significativo e que apenas se justifiquem para o início da execução contratual, sob pena de restrição indevida.

B. Direcionamento e Restrição da Forma de Execução (Oficina Própria)

4.5 A exigência de comprovação da estrutura de suporte técnico através de "**oficina própria ou contrato de manutenção**" (Item 4.5 – Declaração de estrutura de suporte técnico) constitui uma **restrição indevida à liberdade de execução** e à competitividade.

4.6 A Administração tem o dever de exigir o **resultado** (manutenção operacional da frota), mas não pode **especificar a forma** como o licitante deve obtê-lo (Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021). A imposição de "oficina própria" ou de um "contrato de manutenção" engessa a atuação do particular, desconsiderando outras formas válidas e eficientes de suporte técnico (como manutenção *on demand*, serviços avulsos, ou outras soluções logísticas).

4.7 O Edital deve ser corrigido para aceitar a **Declaração Simples** do licitante de que possui (ou disporá) da estrutura e capacidade técnica e operacional para garantir a manutenção dos veículos, assumindo a responsabilidade por essa manutenção durante a vigência do contrato.

5 - DO PEDIDO

5.1 Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

5.2 Por fim, reitera o Impugnante seu compromisso com a transparência e a legalidade dos processos licitatórios, buscando apenas a correção de vícios que possam prejudicar a lisura e o bom andamento do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM
c/ vistas à Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ,

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Isto posto, considerando que o mérito da peça impugnatória versa sobre suposta transmutação intencional do objeto, corroborada pela permissão de participação de forma consorciada, bem como a aplicação indevida da regra de inexequibilidade, exigências de habilitação ilegais, excessivamente onerosas e restritivas à competitividade, submetemos o feito à Vossa Senhoria para conhecimento do encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, área técnica demandante, para manifestação prévia a resposta à impugnação, nos termos do item 9.1.2 do Edital.

Por fim, colhe-se o ensejo para renovar cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EVERTON ALMEIDA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução SEIOP nº. 599/2024
ID. 4400030-8

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 28/11/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **119813614** e o código CRC **60E214D4**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 119813614

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Isto posto, em atenção ao despacho de encaminhamento da Ilma. Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC, index. 119813614, encaminho os autos para manifestação prévia a resposta à impugnação, nos termos do item 9.1.2 do Edital.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 28/11/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119814776** e o código CRC **90D1285B**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 119814776

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

À Assessoria Técnica de Projetos de Engenharia - ASSTECPE

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Considerando a solicitação (SEI nº 119814776 e 119813614) encaminho os autos para manifestação prévia a resposta à impugnação, nos termos do item 9.1.2 do Edital.

Sem mais para tratar no presente momento, despeço-me renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Horacio Camilo Banchemo Filho
Subsecretário de Projetos de Engenharia
Id nº 5156491-2

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchemo Filho, Subsecretário**, em 28/11/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119817702** e o código CRC **FD7376DE**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 119817702

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

TERMO DE CANCELAMENTO DO DOCUMENTO SEI (SEI-330001/001886/2025)

Para todos os efeitos, o documento abaixo especificado não possui validade pelas razões a seguir apresentadas.

Número SEI do Documento	120067457
Tipo do documento	<i>Despacho para encaminhamento de documento</i>
Razão da Invalidação	<i>Erro Material</i>

(x) Indisponibilizar conteúdo do documento para consulta.

Rio de Janeiro, 02 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Nogueira Nastacio, Assistente**, em 02/12/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchero Filho, Subsecretário**, em 02/12/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120087024** e o código CRC **45A50A8B**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120087024



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

À SUBPROJ,

Prezado Subsecretário,

Versa o presente acerca da análise da impugnação apresentada pela empresa **M. J. X. BRASIL LTDA**, acima referenciada ao Edital do Pregão Eletrônico n 005/2025, publicado pela Secretaria de Estado e Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos.

Em prosseguimento, a questão foi encaminhada para análise e manifestação da área técnica da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SUBPROJ, que passa a expor o seu entendimento que abaixo seguirá de forma ampla, sob a ótica de área técnica de engenharia, s.m.j., em relação às inconformidades apresentadas pela empresa acima referenciada, sobre os critérios de habilitação dispostos no Edital.

A impugnação, em suma, se baseia, no entendimento da impugnante, sobre a impertinência na exigência editalícia de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. A impugnante argui ainda, por seu entendimento, que a atividade da contratada seria restrita à mera locação de equipamentos e operação de máquinas, não configurando, portanto, serviço técnico de engenharia.

Entretanto, é imperioso ressaltar que a Lei Federal n. 5.194/1966 e entendimentos administrativos do sistema Confea/Crea, e como se verá adiante, dados técnicos e jurídicos afastam os argumentos apresentados pela impugnante.

Pela natureza do objeto e a finalidade de atendimento pretendido, é elemento fundamental para aferir a legalidade da exigência de registro profissional. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, através da Orientação Técnica 02/2009, que estabelece: “Serviço de Engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto na Lei Federal n 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar ou ainda demolir.” Necessário ressaltar que o termo “operar” é de especial relevância, pois demonstra que a simples operação de equipamentos, quando vinculada à execução de atividade técnica especializada, caracteriza-se como serviço de engenharia.

No mesmo seguimento fundamental, a Lei Federal n. 14.133/2021, ao conceituar serviço de engenharia (art. 6, XXI), reforça que tais serviços abrangem atividades intelectuais ou materiais, privativas de profissionais da área, excluindo apenas as obras (art. 6, XII). Assim, a legislação de regência deixa claro que o enquadramento não depende apenas da atividade isolada, sobre locar máquinas, mas do contexto em que essa atividade será desempenhada, quando envolver: risco operacional, impacto sobre bens, equipamentos e áreas públicas, há necessidade de supervisão técnica e atuação em cenários de emergência.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP que ampara o processo de contratação pública, em seu item 1.1., esclarece que a contratação visa ao pronto atendimento de ações em resposta a desastres, incluindo a remoção de materiais provenientes de deslizamentos de terra e demais intervenções.

Convém assinalar que a atividade versa sobre atuação direta em cenários de risco, exigindo precisão

técnica na operação dos equipamentos, planejamento rápido e supervisão de profissionais legalmente habilitados, sob pena de comprometimento da segurança das equipes e da coletividade.

Outrossim, necessário frisar que o Edital não trata apenas da locação das máquinas, mas inclui a disponibilização de operadores, conforme destacado no item 1.3 do Etp. Convém pontuar que esses operadores atuarão em atividades que envolvem intervenção direta em áreas públicas, excetuando-se, portanto, qualquer concepção de que se trata de mero serviço de engenharia mecânica ou operacional simplificado.

Assevera-se que a atuação em situações emergenciais como as que foram acima elencadas envolve remoção de detritos, movimentação de massa de solo, escavações emergenciais, contenções provisórias entre outras intervenções típicas de pós-desastres, e dada a diversidade de ocorrências, será inequívoca a necessidade de avaliação e elaboração de relatório por profissional técnico habilitado no CREA/CAU, com emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART, em observância: Lei Federal 5.194/1966, Resoluções do Confea sobre atividades privativas, Lei Federal n. 14.133/2021 e normas técnicas de segurança operacional.

Neste contexto, entendemos, s.m.j., como sendo plenamente pertinente e razoável a exigência de registro no CREA/CAU, dada a natureza técnica das atividades, o potencial risco inerente à operação de máquinas pesadas em cenários críticos, há necessidade de supervisão e responsabilidade técnica conforme caracteriza no ETP como serviço de engenharia, na forma da previsão legal expressa na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal n. 5.194/1966.

Da mesma forma, entendemos que os critérios de contratação dispostos no TR não apresentam a capacidade de modificações do objeto alvo, têm limites claros e não podem transformar o objeto original do contrato em algo substancialmente diverso do da contratação pretendida, não havendo em que se falar em Transmutação Artificial do Objeto.

Por fim, ante o exposto, somos pelo entendimento de que o objeto da contratação configura serviço comum de engenharia, nos termos da legislação aplicável, e a exigência do CREA/CAU é pertinente, proporcional e legal, dada a natureza técnica das atividades a serem desempenhadas, e assim, s.m.j, somos pela manutenção integral das condições de habilitação previstas no Edital, com o regular prosseguimento do certame.

Desta forma, em atendimento ao solicitado 119817702, no que compete a esta ASSTECPE, encaminhamos à superior decisão quanto ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Ederson Nogueira Nastácio
Assistente
ID 4436904-2

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Nogueira Nastacio, Assistente**, em 02/12/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6

, informando o código verificador **120087608** e o código CRC **57C0312A**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120087608

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

À Subsecretaria de Administração (SEIOP/SUBADM)

Prezado Subsecretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Considerando a solicitação (SEI nº 119814776), encaminho os autos com manifestação prévia (SEI nº 120087608) a resposta à impugnação para análise e providências.

Sem mais para tratar no presente momento, despeço-me renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Horacio Camilo Banchero Filho
Subsecretário de Projetos de Engenharia
Id nº 5156491-2

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchero Filho, Subsecretário**, em 02/12/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120072866** e o código CRC **5BB74937**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120072866

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Isto posto, em atenção ao despacho de encaminhamento da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, index. 120072866, encaminho os autos após a manifestação da Assessoria Técnica de Projetos de Engenharia SEIOP/ASSTECPE, registrada no SEI nº 120087608, juntamente com a resposta à impugnação, para as devidas análises e providências.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras
Subsecretário de Administração
ID. 5149681-0
SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 02/12/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120096024** e o código CRC **0125CEB0**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120096024

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM,

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Processo SEI-330001/002321/2024

DOS FATOS

Trata-se de Impugnação interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220), com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

DA TEMPESTIVIDADE

A peça impugnatória cumpre o requisito da tempestividade, pois, apresentada em 27/11/2025, por meio de mensagem eletrônica endereçada a essa Comissão (doc. SEI nº 119690505), a Impugnante respeitou o lapso temporal de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista para 5/12/2025 às 11 horas, conforme determina o item 9.1 do Edital.

DA ADMISSIBILIDADE

Considerando que o item 9.1 do Edital, em consonância ao artigo 164 da Lei 14.133/2021, confere legitimidade a qualquer pessoa para oferecer impugnação a edital de licitação e tendo em vista que a Impugnante juntou aos autos documentação comprobatória de sua constituição em pessoa jurídica de direito privado (doc. SEI nº 119691661), essa Comissão reconhece a admissibilidade da demanda impugnatória.

DO MÉRITO

Em breve síntese, alega a Impugnante que o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 incorre em suposta transmutação intencional do objeto, corroborada pela permissão de participação de forma consorciada, bem como a aplicação indevida da regra de inexecutabilidade, exigências de habilitação ilegais, excessivamente onerosas e restritivas à competitividade.

Sendo assim, considerando a natureza técnica dos pontos abordados na peça impugnatória, a Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC encaminhou os autos para conhecimento e análise da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, área técnica demandante, cuja manifestação prévia transcrevemos (doc. SEI nº 120087608):

"(...)

*Versa o presente acerca da análise da impugnação apresentada pela empresa **M. J. X. BRASIL LTDA**, acima referenciada ao Edital do Pregão Eletrônico n 005/2025, publicado pela Secretaria de Estado e Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos.*

Em prosseguimento, a questão foi encaminhada para análise e manifestação da área técnica da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SUBPROJ, que passa a expor o seu entendimento que abaixo seguirá de forma ampla, sob a ótica de área técnica de engenharia, s.m.j., em relação às inconformidades apresentadas pela empresa acima referenciada, sobre os critérios de habilitação dispostos no Edital.

A impugnação, em suma, se baseia, no entendimento da impugnante, sobre a impertinência na exigência editalícia de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. A impugnante argui ainda, por seu entendimento, que a atividade da contratada seria restrita à mera locação de equipamentos e operação de máquinas, não configurando, portanto, serviço técnico de engenharia.

Entretanto, é imperioso ressaltar que a Lei Federal n. 5.194/1966 e entendimentos administrativos do sistema Confea/Crea, e como se verá adiante, dados técnicos e jurídicos afastam os argumentos apresentados pela impugnante.

Pela natureza do objeto e a finalidade de atendimento pretendido, é elemento fundamental para aferir a legalidade da exigência de registro profissional. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, através da Orientação Técnica 02/2009, que estabelece: “Serviço de Engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto na Lei Federal n 5.194/1966, tais como: consertar; instalar; montar; operar; conservar; reparar; adaptar; manter; transportar ou ainda demolir.” Necessário ressaltar que o termo “operar” é de especial relevância, pois demonstra que a simples operação de equipamentos, quando vinculada à execução de atividade técnica especializada, caracteriza-se como serviço de engenharia.

No mesmo seguimento fundamental, a Lei Federal n. 14.133/2021, ao conceituar serviço de engenharia (art. 6, XXI), reforça que tais serviços abrangem atividades intelectuais ou materiais, privativas de profissionais da área, excluindo apenas as obras (art. 6, XII). Assim, a legislação de regência deixa claro que o enquadramento não depende apenas da atividade isolada, sobre locar máquinas, mas do contexto em que essa atividade será desempenhada, quando envolver: risco operacional, impacto sobre bens, equipamentos e áreas públicas, há necessidade de supervisão técnica e atuação em cenários de emergência.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP que ampara o processo de contratação pública, em seu item 1.1., esclarece que a contratação visa ao pronto atendimento de ações em resposta a desastres, incluindo a remoção de materiais provenientes de deslizamentos de terra e demais intervenções.

Convém assinalar que a atividade versa sobre atuação direta em cenários de risco, exigindo precisão técnica na operação dos equipamentos, planejamento rápido e supervisão de profissionais legalmente habilitados, sob pena de comprometimento da segurança das equipes e da coletividade.

Outrossim, necessário frisar que o Edital não trata apenas da locação das máquinas, mas inclui a disponibilização de operadores, conforme destacado no item 1.3 do Etp. Convém pontuar que esses operadores atuarão em atividades que envolvem intervenção direta em áreas públicas, excetuando-se, portanto, qualquer concepção de que se trata de mero serviço de engenharia mecânica ou operacional simplificado.

Assevera-se que a atuação em situações emergenciais como as que foram acima elencadas envolve remoção de detritos, movimentação de massa de solo, escavações emergenciais, contenções provisórias entre outras intervenções típicas de pós-desastres, e dada a diversidade de ocorrências, será inequívoca a necessidade de avaliação e elaboração de relatório por profissional técnico habilitado no CREA/CAU, com emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART, em observância: Lei Federal 5.194/1966, Resoluções do Confea sobre atividades privativas, Lei Federal n. 14.133/2021 e normas técnicas de segurança operacional.

Neste contexto, entendemos, s.m.j., como sendo plenamente pertinente e razoável a exigência de registro no CREA/CAU, dada a natureza técnica das atividades, o potencial risco inerente à operação de máquinas pesadas em cenários críticos, há necessidade de supervisão e responsabilidade técnica conforme caracteriza no ETP como serviço de engenharia, na forma da previsão legal expressa na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal n. 5.194/1966.

Da mesma forma, entendemos que os critérios de contratação dispostos no TR não apresentam a capacidade de modificações do objeto alvo, têm limites claros e não podem transformar o objeto original do contrato em algo substancialmente diverso do da contratação pretendida, não havendo em que se falar em Transmutação Artificial do Objeto.

Por fim, ante o exposto, somos pelo entendimento de que o objeto da contratação configura serviço comum de engenharia, nos termos da legislação aplicável, e a exigência do CREA/CAU é pertinente, proporcional e legal, dada a natureza técnica das atividades a serem desempenhadas, e assim, s.m.j, somos pela manutenção integral das condições de habilitação previstas no Edital, com o regular prosseguimento do certame.

Desta forma, em atendimento ao solicitado 119817702, no que compete a esta ASSTECPE, encaminhamos à superior decisão quanto ao prosseguimento do feito.

(...)"

Como se pode observar, nos argumentos e fundamentos jurídicos trazidos à baila pela área técnica demandante, reside o Princípio da Razoabilidade a nortear a atuação da Administração Pública, esposando o entendimento de que em razão da natureza do serviço, comum de engenharia, as exigências são legais, guardando com o objeto da contratação relação de pertinência e proporcionalidade, levando a manifestação conclusiva favorável a manutenção integral das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, corroborando o entendimento manifestado previamente pela Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, área técnica demandante, a Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC, decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de designação de nova data para a realização do certame para contratação do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025.

Portanto, tendo em vista os termos do item 9.1.4 do Edital, reencaminhamos os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e submissão do feito a apreciação e decisão final da Autoridade Superior.

Por fim, colhe-se o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2025

EVERTON ALMEIDA DA SILVA

Pregoeiro
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 4400030-8

LUANA BEATRIZ MONTEIRO DA COSTA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5128840-0

PRISCILA BOTELHO DE FRANÇA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5098563-9

VITOR HUGO VASCONCELOS CRISTINO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5128625-4

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 03/12/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Vasconcelos Cristino de Oliveira, Ajudante**, em 03/12/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Beatriz Monteiro da Costa, Assistente**, em 03/12/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Botelho de França, Assistente**, em 03/12/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120121383** e o código CRC **A295C0BC**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120121383

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Chefia de Gabinete - SEIOP/CHEGAB,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Isto posto, em atenção à análise elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC (doc. SEI 120121383), consubstanciada na manifestação técnica da Assessoria Técnica de Projetos de Engenharia - SEIOP/ASSTECPE (doc. SEI 120087608), remeto os autos para análise e deliberação do Exmo. Secretário, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 03/12/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120173317** e o código CRC **5416CF3B**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120173317

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Gabinete do Secretário

Ao Apoio Operacional - SEIOP/APOP,
Publique-se:

SEI-330001/001886/2025 e SEI-330001/002321/2024 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120121383, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo apresentado pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Após, remetam os autos à Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Uruan Cintra de Andrade, Secretário de Estado**, em 03/12/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120184254** e o código CRC **BD470364**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120184254

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001886/2025 E SEI-330001/002321/2024 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120121383, **CO-NHEÇO** o Recurso Administrativo apresentado pela sociedade empresária M. J. X. BRASIL LTDA, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Id: 2698922

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1546 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais,

e **CONSIDERANDO** o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação do Diretor de Obras (120062408), constante do Processo nº SEI-330030/000313/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1508 de 18 de setembro de 2025 (114180062), publicada no DOERJ nº172, de 19/09/2025, pág.43 (114285666) e DOERJ nº173, de 22/09/2025, pág. 39 (114383809), cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da elaboração de projeto e execução de obras para a implantação de edificação para a Divisão de Saúde Operacional no Complexo do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Almirante Frontin, 144 e 628, no bairro de Ramos, referente ao contrato nº 025/2024 (82537076).

Art. 2º - Designar o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, ID 5014414-6, em substituição ao servidor DIEGO SCOVINO IORIO, ID 4430102-2.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO:

Eduardo Vaz Serrinho, Id. Funcional nº 5116149-4;
SUPLENTE: Felipe de Lima Matos, Id. Funcional nº 5138194-0;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Rafael Paiva de Souza, Id. Funcional nº 5121541-1;
SUPLENTE: Sergio Marques Fabiano Alves, Id. Funcional nº 2850324-4;

Fiscal: Luiz Carlos da Silva Filho, Id. Funcional nº 5014414-6;
SUPLENTE: Alberto Monroy Puertas, Id. Funcional nº 2850538-7.

Art. 4º - Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

PORTARIA EMOP Nº 1547 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação do Diretor de Obras (119951014), constante do Processo nº SEI-330003/000798/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1248 de 09 de julho de 2024 (78517572), publicada no DOERJ nº125, de 10/07/2024, pág.44 e 45 (78576661 e 78576672), cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da contratação da conclusão da reforma geral e climatização do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP, localizado na Avenida Francisco Bicalho, nº 300 - Centro, Rio de Janeiro / RJ, referente ao contrato nº 012/2024 (78333534).

Art. 2º - Designar o servidor EDUARDO VAZ SERRINHO, ID 5116149-4, em substituição ao servidor DIEGO SCOVINO IORIO, ID 4430102-2.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO:

Eduardo Vaz Serrinho, Id. Funcional nº 5116149-4;
SUPLENTE: Felipe de Lima Matos nº 5138194-0;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Marcelo João da Cunha, Id. Funcional nº 2850552-2;
SUPLENTE: Edilson Antunes Backer nº 4432282-8;
Fiscal: Jose Carlos Cochofel France, Id. Funcional nº 2850483-6;
SUPLENTE: Sergio Marques Fabiano Alves nº 2850324-4.

Art. 4º - Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

PORTARIA EMOP Nº 1548 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação do Diretor de Obras (119949322), constante do Processo nº SEI-170002/002180/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1344 de 04 de dezembro de 2025 (88654181), publicada no DOERJ nº226, de 05/12/2024, pág.29 (88760515), cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de demolição do prédio administrativo e construção de um novo hangar do Serviço Aeroespacial da Coordenadoria de Recursos Especiais, referente ao contrato nº 048/2024 (87472185).

Art. 2º - Designar o servidor EDUARDO VAZ SERRINHO, ID 5116149-4, em substituição ao servidor DIEGO SCOVINO IORIO, ID 4430102-2.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO:

Eduardo Vaz Serrinho, Id. Funcional nº 5116149-4;
SUPLENTE: Maria Fernanda Miranda Lyra, Id. Funcional nº 5164062-7;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Rafael Paiva de Souza, Id. Funcional nº 5121541-1;
SUPLENTE: Fernando Carneiro Meana, Id. Funcional nº 2029084-5;
Fiscal: Everton Fernandes Ramos, Id. Funcional nº 4460513-3;
SUPLENTE: Sergio Marques Fabiano Alves, Id. Funcional nº 2850324-4.

Art. 4º - Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

PORTARIA EMOP Nº 1550 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação do Diretor de Obras (119947487), constante do Processo nº SEI-330003/001160/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1517 de 07 de outubro de 2025 (115787471), publicada no DOERJ nº186, de 09/10/2025, pág.25 (116235079), cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da contratação pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro de empresa especializada para execução de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, sem fugir da base subscritos dos projetos já existentes objetivando a construção do Centro de Mídia do Palácio Guanabara, referente ao contrato nº 039/2024 (87804594).

Art. 2º - Designar o servidor EDUARDO VAZ SERRINHO, ID 5116149-4, em substituição ao servidor DIEGO SCOVINO IORIO, ID 4430102-2.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO:

Eduardo Vaz Serrinho, Id. Funcional nº 5116149-4;
SUPLENTE: Felipe de Lima Matos, Id. Funcional nº 5138194-0;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Rafael Paiva de Souza, Id. Funcional nº 5121541-1;
SUPLENTE: Roberto Oliveira Sadock de Freitas, Id. Funcional nº 2850526-3;
Fiscal: Leila Baião Feder Id. Funcional nº 2853849-9;
SUPLENTE: Sergio Marques Fabiano Alves, Id. Funcional nº 2850324-4.

Art. 4º - Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

PORTARIA EMOP Nº 1551 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Re-

gulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação do Diretor de Obras (119941548), constante do Processo nº SEI-330003/001323/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1472 de 15 de agosto de 2025 (107001165), publicada no DOERJ nº150, de 20/08/2025, pág.89 (110034369), cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da Contratação de reforma do casarão anexo à Casa da Mulher Brasileira e urbanização da área externa, referente ao contrato nº 031/2025 (106871866).

Art. 2º - Designar o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, ID 5014414-6, em substituição ao servidor DIEGO SCOVINO IORIO, ID 4430102-2.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO:

Eduardo Vaz Serrinho, Id. Funcional nº 5116149-4;
SUPLENTE: Felipe de Lima Matos, Id. Funcional nº 5138194-0;

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Jose Carlos Cochofel France, Id. Funcional nº 2850483-6;
SUPLENTE: Sergio Marques Fabiano Alves, Id. Funcional nº 2850324-4;
Fiscal: Luiz Carlos da Silva Filho, Id. Funcional nº 5014414-6;
SUPLENTE: Alberto Monroy Puertas, Id. Funcional nº 2850538-7.

Art. 4º - Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2698758

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1552 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO PARA PROCEDER OS TRABALHOS, REFERENTES OS INVENTÁRIOS DE BENS PATRIMONIAIS DESTA EMOP COMO MEMBRO, EM COMPLEMENTO A PORTARIA EMOP SEI Nº 1542 DE 01/12/2025, PUBLICADA NO DOERJ DE 04/12/2025.

PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do Processo nº SEI-330003/002868/2025,

- a necessidade de executar o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais desta EMOP-RJ, e

- a necessidade de avaliar e colocar em disponibilidade os bens inservíveis e/ou imprestáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIO BARREIRA DA FONSECA, Id. Funcional nº 2850377-5 (10º DEPMAN/COOMAN), para compor a comissão de Inventário Físico dos Bens Patrimoniais da EMOP, como Membro, em complemento a Portaria EMOP/SEI nº 1542, de 01 de dezembro de 2025 (119871812), publicada no DOERJ de 04/12/2025 (120215429), tendo início no dia 15/12/2025 e término 31/12/2025, visando a entrega dos relatórios.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 15/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2698755

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 131 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DESCREDECIMENTO E CREDENCIAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES DO CPRV PARA ATUAREM COMO AGENTES DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº SEI 350018/006603/2025,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 001/2023, celebrado no âmbito do processo nº SEI330032/001941/2023, entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar, produzindo efeitos a partir de 04/09/2025, como Agentes de Trânsito Rodoviário, os policiais militares lotados no Comando de Policiamento Rodoviário - CPRV integrantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Credenciar, produzindo efeito a partir de 04/09/2025, como Agentes de Trânsito Rodoviário, os policiais militares lotados no Comando de Policiamento Rodoviário - CPRV, integrantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - O Presidente do DER-RJ poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, revogar os descredenciamentos, constantes no ANEXO I.

Art. 4º - O Presidente do DER-RJ poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, revogar o credenciamento, constantes no ANEXO II.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025

Eng.º PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Apoio Operacional

À SUBADM,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem superior, em atenção ao Despacho SEIOP/GABSEC, index 120184254, restitui-se o presente Processo Administrativo para análise e providências, considerando a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ (index 120355938).

Aproveita-se o ensejo para renovar nossos cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carla Patrícia Tavares
Apoio Operacional
ID. 5098596-5

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carla Patrícia Tavares Teixeira da costa, Secretária I**, em 05/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120355948** e o código CRC **DA0045F7**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120355948

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **M. J. X. BRASIL LTDA** (doc. SEI nº 119691220) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Isto posto, em atenção ao Despacho de Publicação 120355948, proferido pelo Apoio Operacional - SEIOP/APOP, remeto os autos para ciência e adoção das providências necessárias.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 08/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120416892** e o código CRC **36CD5924**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001886/2025

SEI nº 120416892

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: